



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

DEPUTADO DISTRITAL ROBÉRIO NEGREIROS



**EMENDA Nº 43 /2019 (ADITIVA)**

**Ao Projeto de Lei 676/2019, que  
"Reformula o Programa de Apoio ao  
Empreendimento Produtivo do  
Distrito Federal - PRO-DFII, cria o  
programa **DESENVOLVE-DF**,  
regulariza situações consolidadas  
oriundas de programas de  
desenvolvimento anteriores e dá  
outras providências".**

Fica acrescido o parágrafo §11 ao art. 26 do Projeto de Lei nº 676/2019, com a seguinte redação:

*§11. Aplica-se também ao procedimento destinado ao cancelamento o disposto nos arts 20 a 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, inclusive quanto à possibilidade de manutenção do contrato de concessão de direito real de uso quando a conduta for imputável à pessoa física dos sócios ou terceiros, consideradas as consequências práticas da decisão.*

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em 11/12/19 às 16:58	
	22796
Assinatura	Matrícula

A aplicação do Decreto-Lei 4657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) já incide sobre os processos administrativos em geral, mas a reiteração disso no PL é saudável para o bom gerenciamento da regularização do Programa Pró-DF e do futuro Programa DESENVOLVE-DF.

Em suma, os mencionados artigos 20 a 28 estampam que o gestor não pode praticar atos potencialmente gravosos sem ponderar as consequências na vida real, como



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPUTADO DISTRITAL ROBÉRIO NEGREIROS



como por exemplo o súbito desemprego dos empregados de uma empresa, no caso de se decidir pelo cancelamento de incentivo motivado por erro cometido pela pessoa física de sócio da empresa.

Também é ali prevista a possibilidade de o Poder Público firmar termo de compromisso com os envolvidos, antes da aplicação de penalidade, além de regras mais específicas sobre mudança de interpretação administrativa e sobre responsabilidade por dolo ou erro grosseiro de agente público.

O objetivo da emenda, portanto, é conferir maior segurança jurídica e estabilidade às relações jurídicas estabelecidas e conforme área técnica do Poder Executivo, evitando ou prevenindo decisões estatais imponderadas ou exageradas para o caso concreto.

Sala das Sessões,

de 2019.

  
Robério Negreiros  
Deputado Distrital - PSD/DF